



REGIMENTO INTERNO

São Paulo, 2019

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA E DO SEU OBJETIVO

Art.1º - **A Faculdade de Educação Paulista - FAEP**, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, constitui-se em estabelecimento particular de Ensino Superior mantido pela INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEEQ, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no município de São Paulo na Rua Cordeiro da Silva, 185, Vila Nova Parada, São Paulo.

§1º - A Faculdade de Educação Paulista - FAEP, doravante designada simplesmente por FAEP, rege-se pelo presente Regimento e atos normativos deste, pelo estatuto da mantenedora e, principalmente, pela legislação do ensino superior.

§2º - A Faculdade de Educação Paulista - FAEP foi credenciada com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art.2º - A Faculdade de Educação Paulista - FAEP, como instituição de ensino superior, tem por objetivos:

I - oferecer o ensino em nível superior tecnológico, pós-graduação, sequencial e de extensão para a formação e aperfeiçoamento de profissionais e especialistas;

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, tecnologia, criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições do país e do exterior, obedecendo à legislação do ensino superior, bem como oferecer cursos em qualquer parte do território nacional, após aprovação da mantenedora e dos órgãos competentes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Administração

Art.3º - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP tem a seguinte estrutura administrativa:

- I- Conselho Superior;
- II- Diretoria;
- III- Coordenadoria de Cursos;
- IV – Colegiado de Curso;
- V- Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

Art.4º - Ao Conselho Superior e demais órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I - Os conselhos funcionam com a presença da maioria de seus membros, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija "quórum" especial, previsto neste Regimento;

I - os presidentes dos conselhos participam da votação e, no caso de empate, terão o voto de qualidade;

II - as reuniões que não se realizarem em datas prefixadas no calendário anual, aprovadas pelo Conselho Superior, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos; e

III - das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior

Art. 5º - O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, sendo constituído por:

I - Diretor Geral, que o preside;

II – Diretor de Pesquisa e Extensão;

IV- um representante docentes;

V- um representante da comunidade;

VI - um representante da entidade Mantenedora, por ela indicados; e

VII - um representante discente, aluno regularmente matriculado na Faculdade de Educação Paulistana - FAEP.

§1º - Os representantes docentes serão indicados pelos coordenadores de curso e terão mandato de um ano, renovável.

§2º - O mandato da representação discente será de um ano, renovável.

§3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Diretor Geral e terão mandato de um ano, podendo haver recondução.

§4º - Na falta de nomeação do diretor de Ensino e diretor de Pesquisa e Extensão, serão exercidas pelo Diretor Geral

Art. 6º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início de cada ano letivo, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

I - Fixar diretrizes básicas para as atividades a serem desenvolvidas pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, de forma a garantir a consecução de seus objetivos institucionais e os da entidade Mantenedora na totalidade de seus aspectos filosóficos e educacionais;

II - propor eventuais alterações no Regimento e suas respectivas normas complementares, submetendo-os à Mantenedora e aos órgãos competentes;

III - homologar a designação de Coordenadores;

IV - sugerir à Mantenedora a criação, modificação e expansão de cursos, bem como a ampliação e diminuição de vagas dos cursos, de acordo como os órgãos competentes, quando for o caso;

V - sugerir ao Diretor Geral a criação de novos cargos para compor a Diretoria, com definição completa das atribuições para cada cargo proposto;

VI - Decidir sobre recursos interpostos pelos demais órgãos sobre matéria didática, didático-científica e disciplinar;

VII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VIII - apreciar o relatório anual da Faculdade de Educação Paulista - FAEP preparado pela Diretoria;

IX - submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, que sejam de interesse da Paulista;

X - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Faculdade de Educação Paulista - FAEP, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pelo Diretor Geral;

XI - exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

XII - interpretar o presente Regimento e baixar normas complementares.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva, e é constituída por:

I - Diretor Geral;

II - Diretor de Ensino; e

III - Diretor de Pesquisa e Extensão.

§1º - O Diretor Geral em suas ausências e impedimentos temporários é substituído pelo Diretor de Ensino ou pelo Diretor de Pesquisa e Extensão, nesta ordem.

§2º - Os Diretores de Ensino e de Pesquisa e Extensão, em suas ausências temporárias, ou não existentes no quadro da instituição serão substituídos pelo Diretor Geral.

§3º - Os Diretores em seus afastamentos ou impedimentos, terão substituição indicada pela Mantenedora.

Art. 9º - Os Diretores são designados pela entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O Diretor Geral tem mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art.10 - São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar a Faculdade de Educação Paulista - FAEP junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

III - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade de Educação Paulista - FAEP, elaborado pelos órgãos Colegiados conjuntamente;

IV - elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares em conjunto ou isoladamente com o Diretor de Ensino;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

VII - resolver os casos omissos neste Regimento;

VIII - examinar em grau de primeiro recurso os processos contra o Diretor de Ensino, o Diretor de Pesquisa e Extensão e demais funcionários administrativos, cabendo recurso especial ao Conselho Superior;

IX - aprovar a contratação de coordenadores, submetendo-a a decisão da Mantenedora;

X - Autorizar as publicações, sempre que envolvam responsabilidades da Faculdade de Educação Paulista - FAEP;

XI - autorizar a realização do processo seletivo, designando comissão "ad hoc", se for o caso; e

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art.11 - São atribuições do Diretor de Ensino:

I - Coordenar a execução do plano anual de atividades de ensino da Faculdade de Educação Paulista - FAEP, junto a seus órgãos colegiados, e submetê-lo à aprovação do Diretor Geral;

II - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, isoladamente ou com o Diretor Geral;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

IV - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

V - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Educação Paulista - FAEP, respondendo por abuso ou omissão;

VI - elaborar os currículos dos cursos, bem como suas modificações, ouvido o Conselho de Coordenadores, submetendo-os à homologação do Diretor Geral;

VII - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP;

VIII - propor à entidade Mantenedora, após aprovação do Diretor Geral, a contratação de pessoal docente, neste caso ouvido o Conselho de Coordenadores;

IX - examinar, em grau de recurso, os processos administrativos contra os Coordenadores de Cursos;

X - elaborar o calendário escolar;

XII - dirigir os serviços relativos à Secretaria;

XIII - fixar o calendário escolar, horário de aula e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e dos dias de atividades escolares;

XIV - aprovar planos de ensino, adoção de livros e material didático propostos pelos professores e coordenadores;

XV - Apurar ou mandar apurar irregularidades que venha a tomar conhecimento na abrangência da sua área, nomeando comissão de sindicância, - "ad hoc" -, quando for o caso;

XVI - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da sua área;

XVII - controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene nas salas de aulas e outros locais de trabalho, do seu setor; e

XVIII - representar a Faculdade de Educação Paulistana - FAEP junto às pessoas ou instituições públicas e privadas, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 12 - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão

I- coordenar a execução do plano anual de atividades de pesquisa, junto a seus órgãos colegiados pertinentes e submetê-lo à aprovação do Diretor Geral;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

III- zelar e fiscalizar a produção das pesquisas conforme especificadas nos planos;

IV- gerir o pessoal da área de pesquisa aprovado pelo Diretor Geral de acordo com procedimentos previstos neste Regimento;

V- propor e organizar as equipes de pesquisa conforme especificado nos planos e orçamentos aprovados nos órgãos regimentais e legais competentes;

VI- prestar contas das pesquisas, seus resultados técnicos e financeiros aos órgãos colegiados pertinentes, Diretor Geral e Conselho Superior;

VII- propor áreas de pesquisa, bem como o coordenador de cada área ouvido o Diretor Geral, para homologação junto ao Conselho de Pesquisa;

VIII- propor à entidade Mantedora, após aprovação do Diretor Geral, a contratação das equipes de pesquisa;

IX- Apurar ou mandar apurar irregularidades que venha a tomar conhecimento na abrangência da sua área, nomeando comissão de sindicância, - "ad hoc" -, quando for o caso;

- X- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da sua área;
- XI- controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene nas salas de aulas e outros locais de trabalho, do seu setor;
- XII- zelar pelo desempenho dos serviços e atividades de difusão e de integração entre a Comunidade e a Faculdade de Educação Paulistana - FAEP; e
- XIII- representar a Faculdade de Educação Paulistana - FAEP junto às pessoas ou instituições públicas e privadas, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria de Cursos

Art. 13 - São atribuições dos Coordenadores de Cursos:

- I- distribuir encargos de ensino entre professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II- aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- III- elaborar os projetos de ensino e executá-los, depois de ouvido o Diretor de Ensino e o Conselho de Coordenadores;
- IV- pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;
- V- propor a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI- elaborar o plano e o calendário anual de atividades, em consonância com os demais coordenadores;

VII- propor a admissão de monitores;

VIII- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e frequência dos professores;

IX- Apresentar semestralmente à Diretoria relatório de suas atividades e das do seu Curso; e

X- Exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

Do Colegiado de Curso

Art. 14 - O Colegiado de Curso, órgão técnico de assessoramento, em matéria didático-pedagógica, é constituído pelos professores do curso, sendo presidido pelo coordenador de curso.

Art. 15 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino dos cursos;
- II. Deliberar sobre os currículos plenos dos cursos de graduação, submetendo-os ao Conselho Superior;
- III. Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão e os respectivos planos;
- IV. Deliberar sobre as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- V. Distribuir encargos de ensino, entre os professores e coordenar-lhes as atividades;
- VI. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das suas disciplinas de cursos de graduação, pós-graduação e dos cursos de extensão;
- VII. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos recebidos ou transferência ou diplomados; e,

VIII. Elaborar o catálogo, plano e o calendário anual das atividades da Faculdade e encaminhar a aprovação do Conselho Superior.

Art. 16 – Para que ocorra as reuniões, é necessário 50% (cinquenta) dos professores do curso.

Art. 17 - As reuniões do Colegiado de Curso são registradas por meio de atas, que por sua vez são encaminhadas para Diretoria para conhecimentos e deliberação das decisões do órgão.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção 1

Da Secretaria

Art. 18 - A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo das Faculdades, dirigido por um Secretário, sob a orientação da Diretoria.

Parágrafo único. A Secretaria terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 19 - Compete ao (a) Secretário (a):

I- chefiar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para bom andamento dos serviços;

II- comparecer às reuniões dos Conselhos, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III- abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor de Ensino;

IV- Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP;

V- redigir editais dos processos seletivos, chamadas para exames e matrículas;

VI- publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, exames, e a relação de faltas, para conhecimento dos interessados;

VII- trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;

VIII- organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Diretoria; e

IX- acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção, e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II

Do Serviço de Documentação

Art. 20 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP dispõe de serviço de documentação especializada para uso do corpo acadêmico, e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, e organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo o regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora, ouvido o Conselho de Coordenadores.

Seção III

Dos Laboratórios e Instalações Técnicas

Art. 21 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP contam com laboratórios e outras instalações técnicas que têm por objetivo dar suporte ao processo de aprendizagem e às atividades de pesquisa, sob responsabilidade de profissionais, supervisionadas pelo Diretor de Ensino.

Seção IV

Do Pessoal Auxiliar

Art. 22 - Os serviços de Manutenção e Limpeza, de Portaria, de Protocolo e Expedição, Vigilância e Segurança, e outros de caráter auxiliar realizam-se sob responsabilidade da entidade Mantenedora, funcionando cada unidade como orientadora do processo, onde for necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

Seção V

Programa de Apoio Psicopedagógico

Art. 23 - O Programa de Apoio Psicopedagógico, exercido por profissional legalmente habilitado, tem as atribuições a ele conferidas neste Regimento, as decorrentes da lei e de determinação do Diretor, no âmbito de sua competência.

Art. 24 - O PAP atua juntamente com a Coordenação Pedagógica e corpo docente e desenvolve um trabalho sistemático de acompanhamento de todas as atividades acadêmicas, além de atendimento individual ao aluno e sessões de grupo.

Art. 25 - Compete ao PAP:

I – participar da elaboração do Plano Escolar;

II – implantar e implementar o Serviço de Apoio ao Estudante, integrando-o ao processo educativo global;

III – elaborar anualmente o plano de ação, discutindo-o com os professores e Diretor;

IV - acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social e profissional;

V – assessorar o trabalho docente, informando os professores quanto às peculiaridades de comportamento do aluno e acompanhando o processo de avaliação e recuperação do mesmo.

VI - Encaminhar a um profissional competente, quando for o caso.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art.26 - O ensino ministrado pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP abrangerá os seguintes cursos e programas:

I- de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências dos órgãos competentes;

III- de extensão abertos a candidatos que atendam ao estabelecido em cada caso pelos órgãos competentes;

IV- sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

V- aperfeiçoamento, destinados a graduados, visando atualização ou aprimoramento de conhecimentos e técnicas de trabalho; e

VI- programas de ensino à distância em todos os níveis e modalidades, e de educação continuada, atendidos os ditames da legislação pertinente.

Art. 27 - Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:

I- exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada;

II- Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade em que a Faculdade de Educação Paulistana - FAEP se insere;

III- atendimento às necessidades de formação de mestres, doutores e pesquisadores, ampliando-se lhes a formação acadêmica;

IV- compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global das Faculdades; e

V- utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes.

Art. 28 - Os cursos de que trata este capítulo podem ser ministrados exclusivamente pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 29 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP pode submeter aos órgãos competentes, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de curso que, além do alto custo operacional, apresentar baixos índices de produtividade.

Art. 30 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP podem promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo a necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 31 - Na organização e programação dos cursos previstos neste capítulo, imprime-se orientação que, através de conteúdo e metodologia adequados, fique assegurada a formação geral e desenvolvimento integral da personalidade humana.

Seção 1

Dos Cursos de Graduação

Subseção I

Dos Cursos

Art. 32 - Os cursos superiores têm por objetivo a formação acadêmica, a habilitação ao exercício profissional na área de estudo abrangida pelo respectivo currículo pleno.

Art. 33 - O ensino poderá ser desenvolvido através das seguintes atividades:

- I – aulas teóricas;

- II – aulas práticas;
- III – pesquisas;
- IV – trabalho de campo;
- V – seminários, conferências e debates;
- VI – estudos dirigidos;
- VII – trabalhos escritos ou gráficos;
- VIII – trabalhos em grupo;
- IX – monografia; e,
- X – artigos técnicos e científicos.

Parágrafo único. Entende-se por trabalho de campo qualquer atividade intra ou extramuros, como estágios supervisionados, viagens, excursões e visitas programadas para pesquisa ou aprendizado local e outras atividades equivalentes.

Subseção II

Da Organização Curricular

Art. 34 - Entende-se por módulo um conjunto de habilidades formadas por bases tecnológicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades que possibilitam a qualificação profissional identificada no mundo do trabalho.

§1º - O programa de cada módulo, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenadoria de Cursos, respeitado o projeto pedagógico vigente em cada curso e resulta em competências profissionais gerais e específicas que incluem os fundamentos específicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do graduado.

§2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 35 - As Diretrizes Curriculares Gerais são o conjunto de disciplinas fixadas pela legislação vigente como imprescindível a determinada habilitação profissional.

Art. 36 - Currículo Pleno é o conjunto total das disciplinas das Diretrizes Curriculares Gerais oferecidos pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP acrescidas, se for o caso, de disciplinas complementares, que podem ser obrigatórias e/ou optativas.

§1º - As disciplinas complementares obrigatórias são exigidas pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP para a graduação acadêmica ou profissional;

§2º - As disciplinas complementares optativas são as que se destinam a aprimorar a formação acadêmica ou profissional a critério da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP.

Art. 33 - A formação acadêmica obedece ao Currículo Pleno dos diferentes cursos, aprovada pela legislação vigente e nos termos deste Regimento.

Subseção III

Do Ingresso nos Cursos

Art. 37 - O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante processo seletivo ou, havendo vaga, por portador de diploma de curso superior já registrado, ou alunos transferidos, tendo prioridade para matrícula o candidato classificado no processo seletivo.

§1º - Deve ser excluído do processo seletivo o candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição, na realização das provas, entrevistas ou tiver atitudes de indisciplina

§2º - Ocorre aproveitamento de estudos:

- I- na matrícula por transferência;
- II- na admissão de candidato já diplomado por curso superior;
- III- na rematrícula de alunos que abandonaram o curso, cancelaram ou trancaram sua matrícula por período superior a 2 (dois) anos; e
- IV- No ingresso de alunos estrangeiros ou que estudaram no exterior, mediante convênio cultural do Brasil com os outros países.
- V- Transferência ex officio, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.
- VI- Aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, conforme Art. 47 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 38 - O processo seletivo é aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos do disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O processo seletivo é organizado e realizado pela Comissão de Seleção

designada especialmente para este fim pelo Diretor Geral.

Art. 39 - O processo seletivo será aberto por edital, dele constando os elementos indispensáveis ao esclarecimento dos candidatos, atendendo a dispositivos legais.

Art. 40 - Registrando-se vagas iniciais em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, ou em sendo classificados não efetuarem sua matrícula nos prazos fixados, podem ser matriculados candidatos não aproveitados em outros cursos, observada a classificação e opção, segundo critérios fixados pelo Conselho de Coordenadores, ou ainda serem as mesmas preenchidas por portador de diploma de nível superior, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 41 - Constatado o não preenchimento de vagas iniciais, é facultado à FAEP a realização de outro processo seletivo, conforme edital e nos termos da legislação vigente.

Subseção VII

Da Matrícula

Art. 42 - Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados para o ingresso em curso de graduação devem comparecer no setor de matrícula, no prazo fixado, com os seguintes documentos:

- I- Requerimento ao Diretor de Ensino;
- II- certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, em duas vias;
- III- histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- IV- cédula de identidade (fotocópia);
- V- título de eleitor (fotocópia), se maior de 18 (dezoito) anos;
- VI- prova de regularidade com as obrigações do serviço militar (fotocópia);

VII- certidão de nascimento ou casamento (fotocópia); e

VIII- prova de pagamento das taxas regulamentares.

§1º - O Diretor de Ensino, ouvido o Diretor Geral, pode estabelecer outras exigências para matrícula, através de Portaria.

§2º - O diploma registrado de cursos superiores substituem os documentos exigidos pelos incisos "II" e "III" do "caput" deste artigo.

§3º - Os candidatos que concluíram o ensino médio através de Supletivo ou Madureza devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 43 - O candidato selecionado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no artigo anterior, mesmo que já tenha efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde a matrícula em favor dos demais candidatos, que serão convocados por ordem de classificação.

§1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos mencionados no artigo anterior.

§2º - Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo anterior.

Art. 44 - As matrículas são renovadas semestralmente ou anualmente, conforme o curso, devendo ser confirmadas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante requerimento acompanhado de prova de quitação, obedecidas às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º - A falta da confirmação ou da renovação da matrícula, exigidas no “caput” desse artigo, implica abandono do curso, e desvinculação das Faculdades.

§2º - Será aceita nova matrícula, mediante requerimento próprio ao Diretor de Ensino, observada a existência de vaga, ressaltando-se que o aluno deverá submeter-se às grades vigentes nesta ocasião.

Art. 45 - A mudança de curso somente será possível caso haja vaga, atendidas as normas fixadas pelo Conselho de Coordenadores.

Art. 46 - O aluno de um curso pode cursar disciplinas isoladas de outro Curso da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, consoante normas baixadas pelo Conselho de Coordenadores.

Parágrafo único. Obtida a aprovação, aquelas disciplinas farão parte integrante do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos pela Secretaria, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos segundo a legislação vigente.

Art. 47 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Subseção VIII

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 48 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em cursos afins na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados no calendário escolar e mediante processo seletivo.

§1º - Ao servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido "ex officio" para a Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, é concedida matrícula independentemente de vagas e de prazos.

§2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 47, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela escola de origem devidamente autenticada.

Art. 49 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho de Coordenadores, ouvidas as Coordenadorias e observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

I - as disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos superiores, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento implica dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária, e a verificação esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado na disciplina correspondente;

III- observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária a elas correspondentes;

IV- Cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP; e

V- é facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas que serão reconhecidas mediante análise dos programas desenvolvidos em cursos regulares ou no trabalho através da avaliação individual do aluno.

§2º - Quanto às matérias não cursadas integralmente, a Faculdade de Educação Paulistana - FAEP poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Conselho de Coordenadores, observados os seguintes princípios gerais:

I- os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II- a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III- a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, conforme artigo 46, na forma dos itens I e II, §1º do presente artigo; e

V- quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

§3º - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 50 - Em qualquer época, mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade de Educação Paulistana - FAEP concede transferência de aluno nela matriculado, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que esteja respondendo a sindicância administrativa ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 51 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Art. 52 - É competência do Diretor de Ensino, após aprovadas as dispensas de disciplinas, definir a série para a qual, quando for o caso, o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudo durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§1º - O período da adaptação deve ser contemplado durante o período de integralização de cada curso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada também como dependência para efeito de promoção à série subsequente.

§2º - Compete à Direção de Ensino definir o número máximo de disciplinas oferecidas em regime de adaptação.

§3º - As adaptações referentes à carga horária e ao conteúdo programático podem ser feitas por meios de estudos complementares ou exames especiais. A adaptação referente à complementação curricular implica que o aluno curse a disciplina. Em quaisquer casos as adaptações são regulamentadas consoante normas baixadas pelo Conselho de Coordenadores.

Subseção IX

Do Trancamento, do Cancelamento de Matrícula e do Recesso Escolar

Art. 53 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à FAEP e seu direito à renovação de matrícula.

§1º - Não será concedido o trancamento de matrícula para os alunos matriculados no primeiro período de qualquer curso de graduação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei;

§2º - O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§3º - Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, em seu conjunto, que ultrapassem aquele limite.

Art. 54 - Pode o aluno solicitar cancelamento de sua matrícula que, após deferido, desvincula-o da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP.

Art. 55 - Os pedidos de trancamento de matrícula, após deferidos, acarretam a perda das disciplinas que estavam sendo cursadas no período letivo em ocorrer o trancamento.

Art. 56 - Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor de Ensino ou o Diretor Geral poderão propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar especial, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§1º - Durante o período de recesso escolar especial os membros do corpo docente deverão permanecer na Faculdade de Educação Paulistana - FAEP nos horários das aulas.

§2º - Não serão considerados dias letivos o período de recesso escolar especial.

§3º - Reiniciadas as atividades escolares, o calendário escolar será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§4º - Será dado conhecimento aos membros do corpo docente das alterações havidas no calendário escolar.

Subseção X

Da Avaliação e do Desempenho Escolar

Art. 57 - O desempenho escolar é apurado por meio do cálculo da média aritmética das avaliações, incluindo eventual realização de exame final.

§1º - O resultado de cada avaliação parcial e dos exames será expresso de 0 (zero) a 10,0 (dez), permitindo-se o fracionamento de 0,5 (meio) ponto.

§2º - Para o período letivo anual, serão realizadas pelo menos duas avaliações, ao final de cada semestre.

§3º - Para o período letivo semestral, será realizada pelo menos uma avaliação ao final do semestre.

Art. 58 - A apuração do rendimento escolar é realizada por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§1º - Cabe aos docentes a atribuição de notas, devendo os Coordenadores de Curso fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, intervindo em caso de omissão.

§2º - Será atribuído 0 (zero) ao aluno que utilizar meios ilícitos ou não - autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parcial, exame ou

qualquer outra atividade que resulte em nota, sem prejuízo das demais sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 59 - A avaliação de que trata o art. 54 será calculada pela média ponderada da nota de uma prova com, no mínimo, peso 6 (seis) e da realização de atividades curriculares com, no máximo, peso 4 (quatro).

§1º - A somatória dos pesos relativos à realização de provas e de trabalhos deve ser igual a 10 (dez).

§2º - O período de a que se refere o *caput* deste artigo será fixado no calendário escolar.

§3º - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios e provas orais e escritas.

§4º - O professor, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Coordenadores, poderá adotar outros parâmetros de avaliação como forma de medição do desempenho escolar.

Art. 60 - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I- independentemente de exame final, o aluno que obtiver no desempenho escolar nota não inferior a 6,0 (seis inteiros); ou

II- realizando o exame final obtiver no desempenho escolar nota não inferior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 61 - Ao aluno que deixar de comparecer às provas de que trata o art.54 *caput*, poderá ser concedida, para cada uma delas, a prova substitutiva, a juízo do respectivo

Coordenador do Curso, desde que o requerimento tenha sido realizado dentro do prazo de três dias após a realização da prova correspondente e que contenha justo motivo.

§1º - As atividades curriculares não dão direito a atividade substitutiva.

§2º - O aluno que deixar de comparecer à prova substitutiva não terá direito à realização de outra prova, qualquer que seja o motivo alegado.

§3º - A prova substitutiva será realizada antes do exame, em data fixada e divulgada pela Secretaria.

§4º - Não cabe prova substitutiva para prova de exame.

Art. 62 - Considera-se reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); ou não obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 63 - Poderá ser concedida revisão da nota de provas das avaliações parciais através de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao respectivo Coordenador de Curso no prazo de três dias após a divulgação de notas.

Parágrafo único. Não caberá revisão de notas relativas às atividades curriculares dispostas no §3º do art. 58, nem às avaliações de que trata o inciso I do mesmo artigo.

I- o professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, para mais ou para menos, desde que apresente decisão fundamentada.

II- rejeitando a decisão do professor, o aluno, desde que apresente justificativa, poderá solicitar ao respectivo Coordenador do Curso que submeta a revisão de sua prova à apreciação de outros dois professores com conhecimentos relativos à disciplina em que houve a impugnação.

III- havendo unanimidade na revisão realizada pelos dois professores, prevalecerá a nota atribuída por eles. Havendo divergência, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 64 - O aluno que apresentar pelo menos uma das situações dispostas no art. 66 poderá repeti-la, em regime de dependência, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidos os pré-requisitos estabelecidos pelo Conselho de Coordenadores.

Art. 65 - É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com no máximo três dependências.

§1º O aluno promovido em regime de dependência pode matricular-se no período para o qual foi promovido e, também nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula nas disciplinas do novo período à compatibilidade de horários.

§2º É permitido ao aluno não promovido cursar concomitantemente disciplinas das séries seguintes mediante prévia aprovação do Conselho de Coordenadores.

Art. 66 - Podem ser ministradas aulas de dependências e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, mediante deliberação do Conselho de Coordenadores.

Art. 67 - O Conselho de Coordenadores pode fixar critérios mais rígidos de promoção para determinado curso, mediante solicitação da respectiva Coordenação ou Diretoria, baixando resolução a entrar em vigência no período letivo seguinte ao da publicação da resolução correspondente.

Art. 68 - O Conselho de Coordenadores fixará os critérios de avaliação e de promoção dos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão entre outros a serem ministrados pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP.

Subseção XI

Do Regime Excepcional

Art. 69 - É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa a frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho de Coordenadores.

Art. 70 - A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade de Educação Paulista - FAEP, a juízo dos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem neste regime.

Art. 71 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por serviço médico ou por profissional credenciado pela Faculdade de Educação Paulista - FAEP, para tal fim.

Parágrafo único. É da competência do Diretor de Ensino, ouvido o Coordenador do Curso, o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

Seção I

Dos Cursos de Pós-Graduação, de Extensão e Sequenciais

Art. 72 - Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou treinamentos em técnicas especializadas.

Art. 73 - Os cursos de extensão e sequenciais, e outros, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade em geral.

Art. 74 - O Diretor de Ensino estabelecerá os critérios a serem obedecidos para matrícula em cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros, obedecidas às normas emanadas dos órgãos competentes.

Art. 75 - Os cursos e programas de educação à distância, terão critérios próprios, estabelecidos pelo Conselho Superior, ouvidos os órgãos colegiados e conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 76 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP desenvolverá pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 77 - O estímulo às atividades de pesquisa consistirá, principalmente, em:

- I- Formar pessoal docente em curso de pós-graduação da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP e de outras instituições nacionais, ou de país estrangeiro;
- II- conceder auxílio para projetos específicos;
- III- realizar convênios com instituições vinculadas à pesquisa;
- IV- manter intercâmbio com instituições, visando alimentar contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos;

V- ampliar e atualizar sua Biblioteca;

VI- Divulgar resultados de pesquisas realizadas na Faculdade de Educação Paulista - FAEP;

VII- realizar simpósios destinados ao debate de temas científicos;

VIII- adotar regime de trabalho especial para pesquisadores; e

IX- conceder bolsas de trabalho a pesquisadores.

Art. 78 - Cabe ao Conselho de Coordenadores propor os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências sobre a matéria e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 79 - A Faculdade de Educação Paulista - FAEP mantêm atividades e serviços de extensão cultural.

Parágrafo único. Os serviços compreendem as atividades que se destinam a promover a integração da Faculdade de Educação Paulista - FAEP com a comunidade, bem como a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de sua atuação.

Art. 80 - Os serviços e atividades de extensão são realizados sob a forma de:

I- atendimento à comunidade diretamente, ou a instituições públicas e particulares;

II- participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

- III- estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV- promoção de atividades artísticas e culturais;
- V- publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI- divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII- estímulo à criação literária, artística e científica, e à especulação filosófica;
- VIII- articulação com o sistema empresarial.

CAPÍTULO IV

Dos Trabalhos de Conclusão de Cursos e Estágios

Art. 81 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP poderá oferecer Trabalhos de Conclusão de Curso ou Estágios, quando oferecido nos cursos, obrigatório para a conclusão.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do Trabalho de Conclusão de Curso e do estágio previsto no respectivo currículo, nela podendo incluir-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 82 - Os Trabalhos de Conclusão de Curso constam de atividades teóricas, práticas, pré-profissionais, e consideradas fundamentais para a conclusão do curso.

§1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso são coordenados pelo Professor Orientador subordinado ao Coordenador de Curso, em consonância com o Diretor.

§2º - A Orientação consiste no acompanhamento dos relatórios, no controle da carga horária e na apreciação final dos resultados, sendo que o relatório final – monografia, será apresentado a uma banca examinadora.

Art. 83 – Os estágios serão coordenados pelo Coordenador de Estágios subordinado ao Diretor de Ensino, em consonância com os Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes designados.

§1º - A Coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios, no controle da carga horária e na apreciação final dos resultados.

§2º - Os estágios realizados não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar assegurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 84 - Observadas as normas gerais deste Regimento, as atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso ou Estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelas coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Coordenadores.

CAPÍTULO V

Do Calendário Escolar

Art. 85 - As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, organizado pelo Diretor de Ensino e Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. A desatenção aos prazos fixados pela Faculdade de Educação Paulistana - FAEP acarretará a perda de direitos aos interessados.

Art. 86 - O ano letivo regular, que pode ser independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º A Faculdade de Educação Paulista - FAEP informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 87 - O ano acadêmico consta de 2 (dois) períodos letivos regulares e de períodos especiais.

§1º - A Faculdade de Educação Paulista - FAEP poderá adotar os regimes escolares seriado semestral, anual e por módulo, conforme o curso.

§2º - Os períodos especiais têm duração prevista no calendário escolar e asseguram o funcionamento contínuo da Faculdade de Educação Paulista - FAEP.

§3º - Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como recuperação de disciplinas, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade de Educação Paulista - FAEP.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 88 - A Comunidade Acadêmica da Faculdade de Educação Paulista - FAEP compreende as seguintes categorias:

- I- Corpo Docente;
- II- Corpo Discente; e
- III- Corpo Técnico Administrativo.

CAPÍTULO 1

Do Corpo Docente

Seção 1

Da Constituição

Art. 89 - O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Regimento da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP.

Art. 90 - O pessoal do corpo docente é admitido pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, obedecendo ao Regimento e ao Regulamento do Plano de Carreira Docente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 91 - Os direitos dos docentes, tais como promoções, equidade de tratamento e outros, estão estabelecidos no Regulamento do Plano de Carreira Docente.

Art. 92 - São deveres do Corpo Docente:

I- ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido, comparecendo sempre com pontualidade e assiduidade;

II- registrar e controlar o conteúdo da matéria lecionada;

III- elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino da sua disciplina e submetê-los ao Coordenador de Curso para sua apreciação e encaminhamento ao Conselho de Coordenadores;

IV- responder pela ordem na sala de aula, pelo uso de material e pela sua conservação;

V- orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com a disciplina que esteja ministrando;

VI- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VII- fornecer à Secretaria a frequência do alunado e os conceitos correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos fixados no calendário escolar;

VIII- comparecer às reuniões e solenidades do Colegiado e das Coordenadorias das quais participe;

IX- propor ao Coordenador medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino e da pesquisa;

X- realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XI- participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XII- respeitar e promover os princípios e valores explícitos no Regimento da Faculdade de Educação Paulista - FAEP;

XIII- não defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;

XIV- comparecer aos serviços, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;

XV- comparecer aos serviços mesmo no período de férias escolares, para aplicação de exames;

XVI- participar, quando convocado, do processo seletivo instituído pela Faculdade de Educação Paulista - FAEP;

XVII- estabelecer com os alunos, colegas e servidores, um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes em geral fixada pela Faculdade de Educação Paulista - FAEP;

XVIII - comunicar ao superior as irregularidades que ocorram na Faculdade de Educação Paulista - FAEP, quando delas tiver conhecimento; e

XIX - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no regulamento do Plano de Carreira Docente, ou derivadas de atos normativos baixados pelos órgãos competentes, ou inerentes à sua função.

Art. 93 - O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

I - Requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP;

II - Utilizar os livros e material da biblioteca, videoteca, laboratórios, dependências e instalações da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, necessários ao exercício de suas funções; e

III - opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados, e adoção de livro didático.

Art. 94 - É vedado ao professor:

I- ocupar-se, durante a aula, de assuntos estranhos ao processo de ensino aprendizagem;

II- servir-se de suas funções para fazer proselitismo religioso ou político partidário, e insuflar por atitudes ou comportamentos ações atentatórias à moral e à disciplina;

III- dar aulas remuneradas aos alunos, sob sua regência;

IV- aplicar penalidades aos alunos, salvo as advertências ou repreensão verbal;

V- fumar nas salas de aulas, laboratórios e outras dependências com aulas em desenvolvimento;

VI- desrespeitar o aluno, no que diz respeito às suas convicções políticas e religiosas, suas condições sociais, econômicas, sua nacionalidade, cor e capacidade intelectual;

VII- dispensar os alunos antes de terminar a aula, ou suspender aulas; e

VIII- fazer uso de aparelhos de rádio comunicação analógicos ou digitais em sala de aula.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição

Art. 95 - Constituem o corpo docente da Faculdade de Educação Paulista - FAEP os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 96 - Os alunos classificam-se como:

I- regulares: são os matriculados em curso de graduação ou pós-graduação;

II- não regulares: alunos matriculados em disciplinas da graduação ou pós-graduação e em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência de alunos e professores salvo nos programas de educação à distância, com regulamentação específica.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 97 - São direitos do aluno:

I - receber informações sobre o programa dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios da avaliação;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III - eleger seus representantes;

IV - participar, quando convocado, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;

V- recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de hierarquia superior;

VI- propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
e

VII- requerer transferência para outro estabelecimento do ensino ou transferência interna para cursos da mesma área do conhecimento;

VIII – requerer trancamento ou cancelamento da matrícula, desde que não esteja cumprindo pena disciplinar ou inquérito administrativo ou sindicância.

Art. 98 - São deveres do aluno:

- I- frequentar com pontualidade, assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II- apresentar-se pontualmente às aulas, avaliações e exames;
- III- cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV- Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da Faculdade de Educação Paulista - FAEP;
- V- colaborar na preservação do patrimônio, respondendo e indenizando os danos que causar;
- VI- comunicar ao Coordenador do Curso o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;
- VII- observar os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis da Faculdade de Educação Paulista - FAEP;
- VIII- abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores e funcionários;
- IX- agir com probidade na execução dos trabalhos, avaliações e exames escolares;
- X- obedecer aos dispositivos deste Regimento;
- XI- manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao universitário; e

XII- efetuar, pontualmente, todos os pagamentos dos valores e taxas escolares, decorrentes das obrigações contraídas com a Mantenedora, das presentes neste Regimento, bem como dos atos normativos.

Parágrafo único. É proibida a frequência de alunos as salas de aulas, acompanhado de seus filhos, exceto em casos excepcionais, em que precisam se ausentar para cuidados especiais.

Seção III

Da Representação Discente

Art. 99 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma de Regimento.

Art. 100 - A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 101 - A indicação dos representantes discentes e dos seus suplentes nos órgãos colegiados é feita em processo supervisionado pelo Diretor de Ensino, obedecidos os seguintes critérios:

- I- ser aluno regularmente matriculado;
- II- não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III- estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos; e
- IV- estar cursando, no mínimo, a 2ª série do seu curso.

Art. 102 - Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I- sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II- tiver deixado de comparecer ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em cada bimestre;
- III- solicitar transferência ou trancamento de matrícula, deixar de renová-la ou não estiver em dia com as obrigações financeiras perante A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, este é preenchido pelo seu suplente até o final do mandato, cabendo ao Diretor de Ensino indicar novo suplente ou, na hipótese deste não ser constituído, proceder-se novo processo de indicação.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 103 - O corpo técnico administrativo da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP é constituído por todos os servidores não docentes.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 104 - São direitos do corpo técnico administrativo:

I- ter equidade de tratamento e remuneração condizente com sua formação e respectiva função;

II- ter as condições do trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional; e

III- ter a oportunidade de aperfeiçoamento técnico profissional.

Art. 105 - São deveres do corpo técnico administrativo:

I- Executar os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP; e

II- zelar pela ordem e disciplina no recinto da instituição, independentemente de sua posição hierárquica.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 106 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, normas baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Art.107 - Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV - grau de autoridade ofendida.

§2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º - A aplicação, a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de sindicância administrativa, mandado instaurar pelo Diretor de Ensino ou pelo Diretor Geral, garantidos os atinentes princípios constitucionais.

§4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 108 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência, oral e sigilosa, por:

a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Diretor de Ensino ou do Coordenador de Curso; ou

b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais do 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, até o máximo de 5 dias, com perda de vencimentos, por:

a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento; ou

c) desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV - dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) afastamento superior a 1 (um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública;

c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP; ou

d) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

§1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso a que está afeto o professor;

II - de repreensão, o Diretor de Ensino; e

III - de dispensa, o Diretor Geral, por proposta motivada pelo Diretor de Ensino.

§2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 109 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência verbal, por:

a) descortesia a Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou discente, ou da entidade Mantenedora ou, ainda, aos funcionários;

b) desobediência às determinações de Diretor, de qualquer membro do corpo docente e discente ou de autoridade administrativa;

c) perturbação da ordem no recinto da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP;

d) guardar, portar, transportar ou utilizar arma, material ou substância ilícita com fins ou riscos ilícitos; ou

e) prejuízo material do patrimônio da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II- repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno; ou

c) ofensa a funcionário administrativo.

III- suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) improbidade na execução de trabalhos escolares; ou

c) ofensa a Diretor, a qualquer membro do corpo docente e discente ou às autoridades administrativas da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP e da entidade Mantenedora.

IV - desligamento, por:

a) agressão ou ofensa grave a Diretor, autoridade e funcionários da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP ou a qualquer membro do corpo docente, discente ou da entidade Mantenedora; ou

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

§1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I- de advertência de repreensão e suspensão, os Coordenadores de Cursos; e

II- do desligamento, o Diretor de Ensino.

§2º - Da aplicação das penalidades de advertência repreensão e suspensão até 05 (cinco) dias cabe recurso ao Diretor de Ensino.

Art. 110 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 111 - Aos membros do corpo técnico administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da área que estiver subordinado, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 112 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP confere aos concluintes de seus cursos de graduação o diploma respectivo.

Art. 113 - O ato de colação de grau dos concluintes de cada grupo é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor de Ensino, ou pelo Diretor Geral.

§1º - Na colação de grau o Diretor de Ensino ou o Diretor Geral toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do país.

§2º - Os diplomas referidos no artigo anterior são assinados pelo Diretor Geral, ou pelo Diretor de Ensino e pelo (a) Secretário (a) Acadêmico (a) da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP.

Art. 114 - Em caráter excepcional e mediante requerimento em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, ou Diretor de Ensino, com presença de, pelo menos 2 (dois) professores da Faculdade de Educação Paulistana - FAEP, pode ser conferido grau ao aluno que não tiver colado grau na época oportuna.

Art. 115 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP se incumbem do registro, no órgão competente do Ministério da Educação, dos diplomas por ela expedidos correspondentes a cursos de graduação reconhecidos, e terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 116 - Os alunos que concluírem os módulos correspondentes a qualificações profissionais, de acordo com o projeto do curso, farão jus aos respectivos Certificados de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico e históricos escolares.

Parágrafo único. Aos que concluírem os demais cursos serão expedidos os correspondentes certificados ou diplomas.

Art. 117 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP outorga títulos honoríficos na forma regulamentada pelo colegiado.

Art. 118 - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e A Faculdade de Educação Paulista - FAEP, pendência ou conflito em nível administrativo e/ou judiciário.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 119 - INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – INEEQ é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Educação Paulista - FAEP, incumbindo-lhe tomar as providências necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei.

Art. 120 - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Educação Paulista - FAEP, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, dentro das possibilidades orçamentárias.

§1º - Dependem de aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§2º - O INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEEQ cabe a administração orçamentária e financeira da Faculdade de Educação Paulista - FAEP.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 122 - As taxas e anuidades escolares, e demais valores decorrentes das obrigações, serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 123 – Os alunos que faz jus ao porte de arma, poderão entrar armado em sala de aula, desde que, não esteja a vista dos demais colegas.

Art. 124 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular o do regime escolar, a partir do período letivo subsequente ao da sua aprovação.

Art. 125 - Os casos omissos serão definidos pelo Diretor Geral "ad referendum", após, submetidos à aprovação dos colegiados competentes.

Art. 126 - Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta do Diretor Geral ou do Conselho Superior após aprovação da Mantenedora, obedecidos seus Estatutos e legislação vigente.

Art. 127 - A Faculdade de Educação Paulistana - FAEP de acordo com as possibilidades e com a aprovação da Mantenedora pode oferecer bolsas de estudo totais ou parciais.